



Número: **0824843-35.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **14/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44379 368	14/06/2019 09:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
44379 468	14/06/2019 09:53	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros documentos
44379 489	14/06/2019 09:53	<a href="#">01 PROCURAÇÃO</a>	Procuração
44379 539	14/06/2019 09:53	<a href="#">02 BOLETIM POLICIAL</a>	Documento de Comprovação
44379 984	14/06/2019 09:53	<a href="#">04 PRÉVIO REQUERIMENTO</a>	Documento de Comprovação
44379 991	14/06/2019 09:53	<a href="#">05 QUESITOS</a>	Outros documentos
44380 001	14/06/2019 09:53	<a href="#">06 DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
44380 010	14/06/2019 09:53	<a href="#">07 DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Documento de Comprovação
44380 019	14/06/2019 09:53	<a href="#">08 CONTRATO DE HONORÁRIOS</a>	Documento de Comprovação

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 14/06/2019 09:53:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061409530378500000042905192>  
Número do documento: 19061409530378500000042905192

Num. 44379368 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE  
UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS EM DPVAT DA COMARCA DE  
NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.397.553, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 014.966.634-97, residente e domiciliada na Rua Maria Freire de Oliveira Dantas, 235, Mangabeira - Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente constituído, conforme procuração em anexo (doc.01), com escritório profissional na Rua Dr. Sadi de Mendes, nº1022-A, Santa Tereza, Parnamirim/RN, E-mail: [jrfneves@outlook.com](mailto:jrfneves@outlook.com), onde deverá receber as intimações de praxe, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C PEDIDO  
DE PERÍCIA MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob 02.149.205/0001-69, com endereço para citação e intimação sito à Av. Prudente de Morais, nº 4055, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



## I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Tendo em vista que a Autora não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

## II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

***"Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)***

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

***"É competente o foro:***

***(...)***

***V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. " (grifamos).***

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

## III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



**"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP  
0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).**

**Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.**

**"TJ-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).**

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).**

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

#### **IV - DO INTERESSE DE AGIR**

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A *Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, a Autora não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Registre-se ainda que, tal exigência não se limitar ao exaurimento das vias administrativas em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, Art. 5º, XXXV), mas apenas de comprovação da existência de pedido administrativo e seu indeferimento ou retardamento injustificado.

13. Portanto, segue cópia do prévio requerimento administrativo (doc. 04), caracterizando assim o interesse de agir da Autora.

## V - DOS FATOS

14. A Autora foi vítima de acidente de trânsito em 20/09/2015, em rua Coronel Mauricio Freire, no município de Macaíba/RN, por volta das 20:00hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo.

15. Excele anotar que, a Autora teve **uma fratura em metatarso esquerdo (Pé)**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

16. Assim, em decorrência das sequelas permanentes e, de posse de toda documentação necessária ao caso, o Autora requereu junto a Seguradora Líder a indenização do Seguro DPAVT, pela via administrativa; não obtendo êxito em seu intento.

17. De fato, a Seguradora Líder fica protelando ao máximo o pagamento do Seguro, com cobrança de diversos documentos não exigidos por Lei, quando das vezes, cancela ou nega o pagamento, destarte segue o (doc. 04) anexo, como prova do prévio requerimento administrativo.



18. Saliente que, de acordo com as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional de órgão, membro, sentido ou função para o caso de invalidez permanente completa, o segurado faz jus a um percentual estabelecido na tabela, podendo chegar ao máximo da cobertura, ou seja, 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

19. E ainda, quando se tratar de invalidez permanente incompleta, o percentual corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa. 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais sobre o mesmo valor acima elencado.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz jus a uma indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua situação em uma das condições acima descrita de acordo com a perícia médica.

## VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

**"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência**



*médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".*

*I - (...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - (...) (destacamos tudo).*

24.

E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).*

25.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26.

Não obstante, essa invalidez é considerada permanente



quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda está última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de transito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o Laudo Médico e/ou, Documentos Hospitalares do Primeiro Atendimento Médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

*"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".* (Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus a Autora deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"*.

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

**"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)"**



*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ". Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).*

**"TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)**

*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).*

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda Documentação Médica e o Boletim de Ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que a Seguradora deve indenizar as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Ademais, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC. Requer a inversão do ônus da prova em favor da Autora.

**VII - DOS PEDIDOS**



Diante do exposto, requer:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Que seja deferido uma perícia médica e, que sejam respondidos os quesitos digitalizado (doc. 05), as custas da Ré
- d) Julgar a Demanda procedente em sua totalidade, condenando a Ré a pagar o Autor uma indenização no valor de até **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com a Súmula 426 do STJ.
- e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.
- f) **Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para realização da perícia.**
- g) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais.)

Nestes Termos, Pede deferimento.

Natal/RN, 10 de junho de 2019.



João Roberto Ferreira das Neves

OAB/RN 11239

(assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/06)

**Rol de documentos:**

- 1 – Procuração;
- 2 – Boletim Policial;
- 3 – Documentos médicos;
- 4 – Negativa do Pagamento;
- 5 – Quesitos para perícia;
- 6 – Documentos pessoais;
- 7 – Declaração de Pobreza;
- 9 - Contrato de Honorários Advocatícios.





RN ADVOCACIA

Consultoria e Assessoria Jurídica

### PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, portador do RG sob o nº 002.397.553, inscrito no CPF nº 014.966.634-97, residente e domiciliada à Rua Maria Freire de Oliveira Dantas, nº 235, Qd-15, Lt-14, bairro Mangabeira, área rural, Cidade de Macaíba/RN, CEP: 59280-000.

**OUTORGADO:** JOÃO ROBERTO FERREIRA NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Santa Tereza, Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

**PODERES:** Concedo amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso. **Em especial para todos os atos de protocolos e requerimentos administrativos junto ao INSS, de acordo com o art. 660, inciso II, da IN 77/15, bem como na via judicial.**

Macaíba/RN, 21 de maio de 2019.

\* maria aparecida da silva

**MARIA APARECIDA DA SILVA**

CPF: 014.966.634-97





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL - DPGRN  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAÍBA - DPM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº:3719/2015 – DPM

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO

Local: RUA CORONEL MAURICIO FREIRE, "PERNAMBUQUINHO", MACAÍBA/RN  
Data e hora: EM 20/09/2015, POR VOLTA DE 20:00 HORAS

DECLARANTE: ALLAN JONES DANTAS DOS SANTOS

Filiação: JOSE CARLOS DOS SANTOS E NIDJA MARIA DANTAS

Documento: Nº002035505-SSP/RN Nascimento: 12/10/1983

Naturalidade: MACAÍBA/RN

Endereço: RUA MANOEL LOPES DA COSTA, Nº130\_ALTO DA RAÍZ\_MACAÍBA/RN

Telefone: (84)99419-7925

Profissão: MOTOTAXISTA

VÍTIMA: MARIA APARECIDA DA SILVA

Filiação: MIGUEL PEREIRA DA SILVA E SANDRA REGINA DA SILVA

Documento: Nº2397553-SSP/RN Nascimento: 12/01/1980

Naturalidade: SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

Endereço: RUA MARIA FREIRE DO O. DANTAS, Nº235\_MANGABEIRA\_MACAÍBA/RN

Telefone: (84)

Profissão: AUTONOMA

ACUSADO(a): À ESCLARECER

Endereço:

Telefone: (84)

Ponto de Referência:

ARUANA SEGUROS  
29 MAR 2018

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O DECLARANTE COMPARCEU ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE INFORMOU QUE NA DATA E LOCAL ACIMA DESCritos, A VITIMA CONDUZIA UMA MOTOCICLETA, QUANDO OUTRA MOTOCICLETA VINDO NO SENTIDO CONTRARIO, VEIO A COLIDIR COM A MOTOCICLETA DA VITIMA, SEGUNDO INFORMAÇÕES DE POPULARES A PLACA DA OUTRA MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO ACIDENTE ERA (NOB-3966/RN-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN) A VITIMA BUSCOU SOCORRO JUNTO AO HOSPITAL WALFREDO GURGEL EM NATAL, CONFORME COPIA DO BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DAQUELA UNIDADE HOSPITALAR SOB O Nº122697/2015, A VITIMA CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DA MARCA HONDA, MODELO NX150 BROS KS, ANO 2002, DE COR PRETA, PLACA MXS-3273/RN, CHASSI Nº9C2KD03207R013777, RENAVAM Nº912171197, PORTANTO EM FUNÇÃO DO ACIDENTE ACIMA DESCrito É REGISTRADO O PRESENTE BOLETIM DE OCORRENCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

OBS: O DECLARANTE ACIMA É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A VITIMA FOI ENCAMINHADA PARA EXAME DE CORPO DE DELITO JUNTO AO Itep/RN.

MACAÍBA/RN; 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Assinatura do(a) Comunicante	Assinatura e Matrícula do Policial





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL - DPGRAN  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAÍBA - DPM

Ao ITEP-RN

Macaíba(RN) 22 de Setembro de 2015

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Solicito ao Instituto Técnico-Científico de Polícia-ITEP a realização do exame de corpo de delito: ( ) Cadavérico - (X) Lesão Corporal - ( ) Conjunto Carnal - ( ) Embriaguez - ( ) Complementar - ( ) Ato Libidinoso Diverso da Conjunto Carnal - ( ) Dosagem Alcoólica - ( ) Perícia em Ossada - ( ) Outros - Discriminar: \_\_\_\_\_, na pessoa abaixo qualificada:

34/807

Doméstica

01. Nome: Maria Aparecida da Silva  
02. RG: 11.2397553-RN - Expedida em: \_\_\_\_\_  
03. Naturalidade: São José de Mipibu/RN  
04. Filiação: Miguel Pereira da Silva e Sandra  
Regina da Silva  
05. Nascimento: 12/01/80 - 06. Sexo: F - 07. Estado Civil: \_\_\_\_\_  
08. Escolaridade:  
09. Ocupação: Autônoma  
10. Endereço: Rua Maria do O. Zontas, nº 235,  
Fluminense - Macaíba/RN  
11. Local Ocorrência: Rua Coronel Joaquim Freire - Macaíba  
11.1. Data: 20/09/2015 - Hora: 20:00 horas  
12. Informações prestadas por: Alben Jones Zontas dos Santos  
13. Resumo da Ocorrência: Vítima de acidente de trânsito  
14. Remeter LAUDO DE EXAME para a: Delegacia de Macaíba - RN.  
Obs: Esta guia só será aceita pelo Instituto, quando corretamente preenchida.

Bel. José Normando Feitosa Lira  
Delegado de Policia Civil

ARUANA SEGUROS

29 MAR 2018





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180143840 Vítima: MARIA APARECIDA DA SILVA

**Data do Acidente:** 20/09/2015      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a). MARIA APARECIDA DA SILVA**

Información para los maestros y padres

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

2aa. 000863/00864 - carta 16 - INVAL IDEZ

000020432

Carta n° 14076322



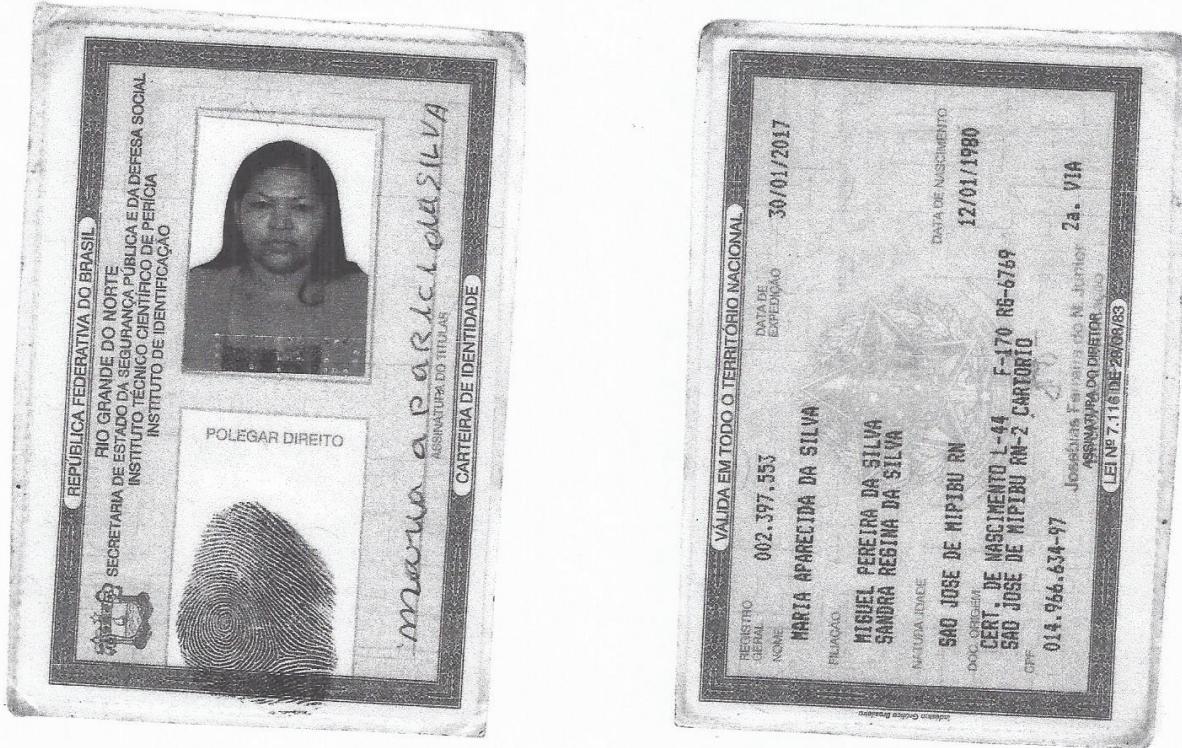
Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 14/06/2019 09:53:10  
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140953106760000042905761>  
Número do documento: 1906140953106760000042905761

Núm. 44379984 - Pág. 1

## **Quesitos**

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?







Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN. CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 014 966 634-97 NIS: 1382110457  
CLASSIFICAÇÃO:

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
023603029	ÚNICA	03/05/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MARIA FREIRE DE OLIVEIRA  
DANTAS 235 QD-15 LT-14

MANGABEIRA/ÁREA RURAL  
MAÇÁIBA/RN  
59280-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7004052018	05/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO/LEITURA
10/05/2019	04/06/2019

35,09

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000.000	0,22045010	6,61
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	54.000.000	0,97791447	52,40
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,05
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,02
ICMS-Parcela Subvençional			5,01

TOTAL DA FATURA

35,09

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2120087650	CAT	04-04-2019	10 767,00	03-05-2019	10 851,00	29	1,00000		64,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$ 9,57	36,84%
MAI19	64			Transmissão	R\$ 1,07	3,95%
ABR19	112			Distribuição (Cosern)	R\$ 6,77	25,02%
MAR19	207			Pérdidas de Energia	R\$ 1,82	6,73%
FEV19	206			Encargos Setoriais	R\$ 0,56	2,07%
JAN19	185			Impostos	R\$ 6,87	25,99%
DEZ18	147			Total	R\$ 27,08	100%
NOV18	119					
OUT18	116					
AGO18	108					
JUL18	147					
JUN18	193					
MAI18	176					

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo abr/2019 0,22045010

Consumo Ativo superior a 30 abr/2019 0,97791447

016438760

0,36177203

REMESSA AO FISCO

FA44 A78F UFFB hnt IA ADAB F-351 BB58 C.95?

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no prazo mais curto de vencimento para evitar penalidades. Caso não pague dentro da data de vencimento, seu consumo é suspenso e seu fornecimento é interrompido. O pagamento da Nota Fiscal deve ser feito com o menor desconto possível. Caso o cliente não pague a fatura dentro do prazo estabelecido, o fornecedor poderá aplicar multa e encargos de atraso. O fornecedor poderá suspender o fornecimento de energia elétrica caso o cliente não pague a fatura dentro do prazo estabelecido. Em caso de suspensão do fornecimento, o fornecedor não poderá cobrar a taxa de suspenção de fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilização no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Vencido	Ef. recesso	Valor	Vencido	Ef. recesso	Valor
11/04/19	93/05/19	53,34	12/02/19	07/03/19	37,40

Este documento não substitui aviso de débitos pendentes e NÃO contém débitos em aberto.

PERDA DE DIREITO: Pode ser corrigida a data de vencimento, bem como incluída nova restrição de restrição de crédito SPC e SERASA.

MAC DEBITO	VALOR APÓS JUROS	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
BIS	0,00	10,88	21,17	42,34
FIS	0,00	7,59	15,18	30,39
BIM	0,00	5,68	0,00	0,00

Límite CDR: 16,60 - EUROS - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 9,58

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
220	MÍNIMO 202 MÁXIMO 230

CONTA CONTRATO MÊS/ANO 10/05/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 35,09  
83820000000-2 35090038407-2 00405201820-5 02177072283-3



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador do RG sob o nº 002.397.553, inscrito no CPF nº 014.966.634-97, residente e domiciliada à Rua Maria Freire de Oliveira Dantas, nº 235, Qd-15, Lt-14, bairro Mangabeira, área rural, Cidade de Macaíba/RN, CEP: 59280-000. Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Macaíba/RN, 21 de maio de 2019.

maria aparecida SILVA

Declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DPVAT

**OUTORGANTE:** MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, portador do RG sob o nº 002.397.553, inscrito no CPF nº 014.966.634-97, residente e domiciliada à Rua Maria Freire de Oliveira Dantas, nº 235, Qd-15, Lt-14, bairro Mangabeira, área rural, Cidade de Macaíba/RN, CEP: 59280-000.

**II - CONTRATADOS:** JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, aqui denominado CONTRATADO.

### III - OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara ADMINISTRATIVA e, JUDICIAL; se for o caso, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

### IV - DAS ATIVIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

**Cláusula 1ª.** As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste;

**Cláusula 2ª** As obrigações do(a) CONTRATADO no cumprimento do presente contrato, de posse das procurações que lhe forem outorgadas, prestará a atividade jurídica que for necessária ao caso com zelo, prezando sempre para o bom cumprimento do mandato.

### V - DA DESISTÊNCIA e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

**Cláusula 1ª.** Fica acordado que, em caso de desistência, o(a) CONTRATANTE, pagará um salário mínimo a título de despesas, consultoria e/ou assessoria jurídica, no ato da desistência;

**Cláusula 2ª.** Em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do(a) CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC, bem como, fica ciente que deverá comunicar mudanças de endereços e telefones durante o curso do processo;

**Cláusula 3ª.** Os serviços e/ou despesas realizados fora da comarca-sede do(a) CONTRATADO, que careça de deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia, transporte e honorários do substabelecido.

### VI - DOS HONORÁRIOS:

**Cláusula 1ª.** Ficam acordadas entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento), sobre todos os valores recebido na seara administrativa e, 30% (trinta por cento) sobre todo valor defrido na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso;

**Cláusula 2ª.** Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso;

**Cláusula 3ª.** Fica estipulado entre as partes que, se o(a) CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e do Provimento 128/2015 do TJRN;

**Cláusula 4ª.** Caso haja morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado;

**Cláusula 5ª** Os honorários de sucumbência pertencem ao(s) CONTRATADOS, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que será pago de imediato em juízo, ou fora dele, ao final da ação.

### VII - DA COBRANÇA PELOS SEVIÇOS PRESTADOS:

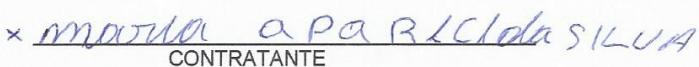
**Cláusula 1ª.** As partes acordam que em caso de não pagamento dos valores contratados e/ou sucumbenciais, facultará ao(s) CONTRATADO, promoverá competente ação de execução em seu próprio nome, tudo nos exatos termos da Lei.

### VIII - DO FORO:

**Cláusula 1ª.** Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Macaíba/RN.

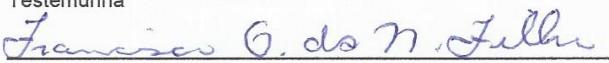
E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaíba/RN, 21 de maio de 2019

  
x Maria Aparecida da Silva  
CONTRATANTE

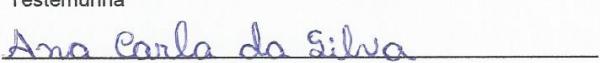
  
JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha

  
Francisco G. da N. Filho

CPF: 923.980.303-84

Testemunha

  
Ana Carla da Silva

CPF: 100.557.954-31

